



- 1 -

**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.116 DE 10 DE JULHO DE 2.018

Dispõe sobre parcelamentos não regulamentados de tributos, preços públicos e acréscimos legais, e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 7º da Lei Municipal 1.107 de 05 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Finanças e Fazenda Pública, através do Setor de Tributos o parcelamento de tributos, preços públicos e acréscimos legais não inscritos em dívida ativa em até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês de acordo com o número de parcelas solicitadas.

§ 1º - O pagamento em até 03 (três) parcelas não incidirá em juros.

§ 2º - O não pagamento de qualquer das prestações na data fixada implicará no vencimento antecipado das demais e na imediata inscrição dos valores em dívida ativa, ficando vedado segundo parcelamento sobre os mesmos tributos, preços públicos e acréscimos legais.

Art. 2º As dívidas, tributos, preços públicos e acréscimos legais não inscritos em dívida ativa relativas aos serviços de fornecimento de água e esgoto, poderão ser parceladas em até 20 (vinte) parcelas mensais, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês de acordo com o número de parcelas solicitadas.

§ 1º - O pagamento em até 04 (quatro) parcelas não incidirá em juros.

§ 2º - Fica estabelecido o valor de parcela mínima em R\$ 20,00 (Vinte reais), sendo vedado parcelamento em critério de preço inferior.

§ 3º - O não pagamento de qualquer das prestações na data fixada implicará no vencimento antecipado das demais e na imediata inscrição dos valores em dívida ativa, ficando vedado segundo parcelamento sobre as mesmas dívidas, tributos, preços públicos e acréscimos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 1.148 de 01 de Abril de 2003.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 10 de julho de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal